



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.905, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Projeto Pedagógico da Escola de Aplicação da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.03.2017, e com os autos do Processo n. 033271/2014 – UFPA, procedentes da Escola de Aplicação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 16), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de março de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE APLICAÇÃO

Art. 1º A Escola de Aplicação (EA) da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem como objetivo consubstanciar uma forma de organização do trabalho pedagógico que envolva a comunidade na qual ela se circunscreve, a fim de oportunizar experiências educativas inovadoras, que permitam o aprofundamento das potencialidades cognitivas, científicas, culturais, corporais, afetivas, emocionais, políticas e estéticas, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens e adultos por ela atendidos, contribuindo, assim, para a formação de educandos com sólidos conhecimentos científicos, sociais e políticos, por meio de uma perspectiva crítica e humanizada.

Art. 2º A missão da Escola de Aplicação da UFPA é oferecer ensino formal, qualificado, gratuito e democrático na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, bem como, servir de campo de experimentação pedagógica, destinado a crianças, jovens e adultos. A finalidade é de preparar pessoas para o exercício da cidadania ativa, assim como servir de campo de experimentação pedagógica, no qual os discentes dos diversos cursos relacionados à prática pedagógica e aos processos de ensino-aprendizagem da UFPA possam vivenciar experiências inovadoras mediadas pelos conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação, a fim de garantir a integração da Educação Básica com a Educação Superior.

Art. 3º Para alcançar tal missão, a Escola de Aplicação, estabelece as ações de acompanhamento dos processos de avaliação interna e externa, desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, planejamento pedagógico e interdisciplinar, plantões pedagógicos – nos quais os pais têm a oportunidade de conversar com os docentes – conselhos de classe bimestrais, diagnose dos discentes e acompanhamento pedagógico, bem como outras ações que poderão surgir a partir das novas demandas apresentadas.

Art. 4º O perfil do egresso desejado pela Escola de Aplicação deve atender ao que prevê os dispositivos constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Projeto Pedagógico da Escola e as Resoluções internas que tratem sobre o tema.

Art. 5º Os currículos da Escola de Aplicação estão organizados, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010.

Art. 6º O currículo da Educação Infantil prevê atividades que tenham por objetivo de desenvolver competências em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 7º O currículo do Ensino Fundamental prevê atividades que tenham por objetivo de desenvolver competências em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 8º O currículo do Ensino Médio prevê atividades que tenham por objetivo de desenvolver competências em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 9º O currículo do Ensino Médio Noturno prevê atividades que tenham por objetivo de desenvolver competências em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, de 05 de julho de 2000.

Art. 10. A Escola de Aplicação estabelece como meta a oferta de cursos técnicos e tecnológicos, em conformidade com a demanda verificada pela comunidade, bem como a ampliação do currículo do Ensino Médio e Ensino Noturno, a fim de oportunizar aos discentes a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulado ao Ensino Médio de forma concomitante.

Art. 11. Os currículos das etapas da Educação Básica estão organizados nos eixos especificados abaixo.

§ 1º Na Educação Infantil, o eixo Interações e Brincadeiras se divide nas linguagens, conforme Anexo I.

I – Oralidade e práticas de leitura e escrita;

II – Matemática;

III – Natureza e Sociedade;

IV – Brincadeira e Imaginação;

V – Artísticas: visual, musical e corporal.

§ 2º No primeiro ciclo do Ensino Fundamental, conforme Anexo II.

I – Base Nacional Comum:

- a) Linguagem, Comunicação e Expressão;
- b) Ciências Humanas;
- c) Ciências do mundo físico e natural.

II – Parte diversificada:

- a) Língua Estrangeira.
- b) Informática Educativa.
- c) Ensino Religioso.

§ 3º No segundo ciclo do Ensino Fundamental, conforme Anexos III e IV.

I – Base nacional comum:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.

II – Parte diversificada:

- a) Língua Estrangeira;
- b) Iniciação à Filosofia;
- c) Fundamentos da Sociologia.

III – Vivências e práticas laboratoriais:

- a) Língua Estrangeira;
- b) Informática Educativa;
- c) Projetos;
- d) Iniciação à Pesquisa.

IV – Ludicidade e Educação:

- a) Arte/teatro;
- b) Arte/música;
- c) Dança;

- d) Ginástica;
- e) Futsal;
- f) Voleibol;
- g) Handebol;
- h) Clube de xadrez.

§ 4º No Ensino Médio, conforme Anexo V.

I – Base Nacional Comum:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

II – Parte diversificada:

- a) Língua Estrangeira;
- b) Literatura;
- c) Redação;

§ 5º Na Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexos VI e VII.

I – Base nacional comum:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

II – Parte diversificada:

- a) Língua Estrangeira;
- b) Informática Educativa.

III – Vivências e práticas laboratoriais:

- a) Língua estrangeira;
- b) Informática educativa;
- c) Projetos;
- d) Iniciação à pesquisa.

IV – Ludicidade e Educação:

a) Arte/teatro;

b) Arte/música.

Art. 12. No que diz respeito ao processo de avaliação, recuperação e reprovação (retenção), são adotadas as seguintes diretrizes:

I - A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa e deve ter sempre em vista os objetivos propostos no projeto pedagógico;

II - A avaliação do rendimento escolar do discente se processará em 04 (quatro) bimestres letivos, destacando-se que ao final de cada bimestre, será atribuída ao discente, nas atividades desenvolvidas, pela área de estudo ou disciplina, a nota síntese de, no mínimo, 03 (três) instrumentos diferenciados de avaliação do desempenho e produtividade do discente;

III - O resultado final de cada bimestre deverá ser concluído após o cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga/horária prevista para o período;

IV - O resultado final de cada bimestre deverá ser concluído após o cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga/horária prevista para o período;

V - As notas bimestrais, correspondentes às avaliações, serão expressas em grau numérico, numa escala de 0 a 10 (zero a dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos;

VI - Será aprovado, por aproveitamento, sem recuperação, o (a) discente que obtiver a Média Anual (MA), igual ou superior a 7,0 (sete);

VII - A Média Anual do (a) discente resultará da média ponderada das 04 (quatro) avaliações bimestrais;

VIII - Mesmo alcançando a média de aprovação nas 03 (três) primeiras avaliações bimestrais, o (a) discente deverá frequentar o 4º bimestre letivo e submeter-se a todas as atividades e avaliações, assegurando a integralização dos conteúdos e o cumprimento dos dias letivos, conforme legislação vigente;

IX - A promoção do (a) discente dependerá do aproveitamento escolar obtido e da frequência exigida pela legislação vigente, que corresponde ao comparecimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas efetivadas;

X - A Escola de Aplicação proporcionará ao (à) discente com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas efetivadas em cada disciplina, a oportunidade de recuperação de estudos, sempre que a sua nota for inferior a 7,0 (sete) em qualquer avaliação;

XI - Ao final de cada bimestre, e, após as etapas de recuperação, serão realizados Conselhos de Classe com o objetivo de avaliar o desempenho e o aproveitamento escolar de cada discente e o processo pedagógico desenvolvido em cada turma, bem como deliberar coletivamente quanto aos resultados alcançados;

XII - Será oferecida dependência de estudos aos alunos que cursarem a série anterior na Escola de Aplicação e que ficarem reprovados em apenas uma disciplina;

XIII - No que diz respeito à reprovação (retenção) entende-se que o discente que não obtiver a média anual mínima necessária para sua aprovação em duas ou mais disciplinas após a recuperação do 4º bimestre ficará retido na série;

§ 1º No caso do Ensino Fundamental I, no primeiro Ciclo (1º, 2º e 3º ano) a avaliação dos alunos é realizada por meio de relatório individual, no qual avaliam-se os aspectos cognitivos, sociais e afetivos, satisfazendo as seguintes exigências:

I - O 3º ano do 1º Ciclo, além do relatório individual os alunos são avaliados também por meio de notas, atribuídas durante as atividades bimestrais;

II - No segundo Ciclo (4º e 5º ano) a avaliação dos discentes ocorre nos mesmos períodos dos demais níveis de ensino, com avaliações bimestrais, recuperação e retenção;

III - Só há retenção de discentes a partir do 3º ano do 1º Ciclo.

Parágrafo único. Os discentes repetentes, que após acompanhamento técnico pedagógico não obtiverem aproveitamento pela 2ª vez na mesma série, perderão o direito à nova matrícula.

Art. 13. Na Educação Infantil, a avaliação é parte integrante do trabalho pedagógico com a criança, consistindo em acompanhamento e registro sobre o seu

desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor, sem objetivo de promoção ou retenção.

Parágrafo único. O disposto no Art. 12 não se aplica a esse nível de ensino.

Art. 14. O período letivo na Escola de Aplicação é anual e cumpre o que prevê a LDB. O calendário letivo da Instituição é apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela direção da escola, conforme Art. 13 do Regimento da EAUFPA.

Art. 15. A carga horária das etapas de ensino ofertadas pela Escola de Aplicação se distribuem, conforme especificado abaixo.

§ 1º Na Educação Infantil, para integralização do currículo desta etapa, o aluno deverá ter concluído 2000 (duas mil) horas, assim distribuídas:

I – 1.000 (mil) horas no nível Pré I;

II – 1.000 (duas mil) horas no nível Pré II.

§ 2º No Ensino Fundamental, para integralização do currículo desta etapa, o aluno deverá ter concluído 9.000 (nove mil) horas, distribuídas em 1.000 (mil) horas em cada ano.

§ 3º No Ensino Médio, para integralização do currículo desta etapa, o aluno deverá ter concluído 5.120 (cinco mil cento e vinte) horas, assim distribuídas:

I – 1.680 (um mil seiscentas e oitenta) horas na primeira série;

II – 1.600 (um mil seiscentas) horas na segunda série;

III – 1.760 (um mil setecentas e sessenta) horas na terceira série.

§ 4º No Ensino Médio para Jovens e Adultos, para integralização do currículo desta etapa o aluno deverá ter concluído 2.000 (duas mil) horas, distribuídas em 1000 (mil) horas em cada série.

Art. 16. A Educação para as Relações Etno-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em conformidade com a legislação vigente, será desenvolvida nos componentes curriculares de História, Língua Portuguesa e Arte durante todo o período letivo, bem como por meio de projetos trabalhados na Escola de Aplicação.

Art. 17. Caberá ao Conselho da Escola instituir uma comissão interna para avaliação e acompanhamento do Projeto Pedagógico da Escola.

Art. 18. As disposições do presente projeto contemplam os ingressantes a partir de 2017.

ANEXO I
DESENHO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

DESENHO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
AMPARO LEGAL		EIXOS NORTEADORES	LINGUAGENS		NÍVEIS		CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA TOTAL
					Pré I	Pré II		
LEI N.º 9.394/96 – LDB - DCN	REFERÊNCIAS CURRICULARES	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	Oralidade e Práticas de Leitura e Escrita		05	05	10	400
			Matemática		05	05	10	400
			Natureza e Sociedade		05	05	10	400
			Brincadeira e Imaginação		04	04	08	320
			Artísticas	Musical	02	02	04	160
				Visual	02	02	04	160
				Corporal	02	02	04	160
CARGA HORÁRIA SEMANAL					25	25	50	2.000
CARGA HORÁRIA ANUAL					1.000	1.000	2.000	80.000

ANEXO III
DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II

DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II								
AMPARO LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS OU COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				CARGA HORÁRIA TOTAL	
			5ª	6ª	7ª	8ª		
LEI N.º 9.394 96 - LDB Art. 26	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Português	04	04	04	04	640
			Educação Física	02	02	02	02	320
			Arte	02	02	02	02	320
			SUBTOTAL	08	08	08	08	1280
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	03	03	03	03	480
			Geografia	03	03	03	03	480
			SUBTOTAL	06	06	06	06	960
		CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	04	04	04	640
			Ciências	03	03	03	03	480
			SUBTOTAL	07	07	07	07	1.120
		TOTAL BASE NACIONAL COMUM	21	21	21	21	3.360	
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
			Iniciação a Filosofia	02	02	00	00	160
			Fundamentos da Sociologia	00	00	02	02	160
		TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	04	04	04	04	640	
CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25	100	
CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	

ANEXO IV
DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - ATIVIDADES
EDUCATIVAS DIVERSAS

DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (5ª a 8ª Séries) ATIVIDADES EDUCATIVAS DIVERSAS							
AMPARO LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	SÉRIES				CARGA HORÁRIA TOTAL	
		5ª	6ª	7ª	8ª		
LEI N.º 9.394 96 - LDB Art. 26	VIVÊNCIAS E PRÁTICAS LABORATIVAS	Língua Estrangeira	2	2	2	2	320
		Informática Educativa	2	2	2	2	320
		Projetos	2	2	2	2	320
		Iniciação à Pesquisa	2	2	2	2	320
		Total	8	8	8	8	1.280
	LUDICIDADE E EDUCAÇÃO	Arte: Teatro	4	4	4	4	640
		Arte: Música	4	4	4	4	640
		Dança	2	2	2	2	320
		Ginástica	2	2	2	2	320
		Futsal	2	2	2	2	320
		Voleibol	2	2	2	2	320
		Handebol	2	2	2	2	320
		Clube de Xadrez	2	2	2	2	320
	Total	20	20	20	20	3.200	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL		28	28	28	28	112
CARGA HORÁRIA ANUAL		1.120	1.120	1.120	1.120	4.480	

ANEXO V
DESENHO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

AMPARO LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIE			CARGA HORÁRIA TOTAL	
			1ª	2ª	3ª		
LEI Nº 9.394 96 - LDB Art. 26	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	4	4	640	
		Educação Física	2	2	2	240	
		Arte	2	2	2	240	
		SUBTOTAL	8	8	8	960	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	4	4	4	480
			Geografia	4	4	4	480
			Sociologia	2	2	2	240
			Filosofia	2	2	2	240
			SUBTOTAL	12	12	12	1.440
		CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	04	04	480
			Biologia	4	4	4	480
			Física	4	4	4	480
	Química		4	4	4	480	
	SUBTOTAL		16	16	16	1.920	
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			36	36	36	4.320
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	4	4	4	480	
		Literatura	2	2	2	240	
		Redação	0	0	2	80	
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	6	6	6	800	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			42	42	44	-
CARGA HORÁRIA ANUAL			1.680	1.680	1.760	5.120	

ANEXO VI
DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS

DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
AMPARO LEGAL	ÁREA DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS OU COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS		CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
			3ª	4ª			
LEI N° 9394/96 – LDB ART. 26	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa /Literatura	04	04	08	320
			Educação Física	02	00	02	80
			Arte	02	02	04	160
			SUBTOTAL	08	06	14	560
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	03	03	06	240
			Geografia	03	03	06	240
			Sociologia	00	02	02	80
			Filosofia	02	00	02	80
		SUBTOTAL	08	08	16	640	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	04	08	320
	Ciências		03	03	06	240	
	SUBTOTAL		07	07	14	560	
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	21	44	1.760
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira		02	02	04	160
		Informática Educativa		00	02	02	80
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			02	04	06
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	50	2.000
CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000	1.000	50	2.000	

ANEXO VII
DESENHO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS

DESENHO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
AMPARO LEGAL	ÁREA DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS OU COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS		CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
			1ª	2ª			
LEI N° 9394/96 – LDB ART. 26	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa /Literatura	04	04	08	320
			Educação Física	02	00	02	80
			Arte	00	02	02	80
			SUBTOTAL	06	06	12	480
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	02	02	04	160
			Geografia	02	02	04	160
			Sociologia	02	02	04	160
			Filosofia	02	02	04	160
			SUBTOTAL	08	08	16	640
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	03	03	06	240
			Biologia	02	02	04	160
			Física	02	02	04	160
			Química	02	02	04	160
	SUBTOTAL		09	09	18	720	
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23	46	1840
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira		02	02	04	160
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		02	02	04	160
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	50	2000
	CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000	1.000	50	2.000